

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 858/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI O “DIA ESTADUAL DOS LEGENDÁRIOS DO PARANÁ”,
OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO MOVIMENTO E
DE SEUS MEMBROS NA PROMOÇÃO DA SUPERAÇÃO, DO
AUTOCONHECIMENTO E DA TRANSFORMAÇÃO DE PESSOAS ATRAVÉS DA
FÉ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 858/2023

Institui o “Dia Estadual dos Legendários do Paraná”, objetivando a valorização e conscientização do movimento e de seus membros na promoção da superação, do autoconhecimento e da transformação de pessoas através da fé.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual dos Legendários do Paraná”, objetivando a valorização e conscientização do movimento e de seus membros no Estado do Paraná, a ser realizada anualmente no dia 4 (quatro) do mês de maio.

Parágrafo único. O termo “Legendários” refere-se ao movimento social voltado à religiosidade e espiritualidade, iniciado na Guatemala e que se estendeu pelo mundo, objetivando a aproximação do homem a Deus e o fortalecimento dos vínculos familiares, espirituais e sociais.

Art. 2º O “Dia Estadual dos Legendários do Paraná” de que trata esta Lei, tem as seguintes finalidades:

I - valorizar o movimento “Legendários”, bem como seus membros nos municípios do Estado do Paraná;

II - conscientizar acerca dos propósitos do movimento “Legendários” para a renovação física, emocional, espiritual, familiar e social, proporcionando a transformação na vida de homens, mulheres, famílias e comunidades por meio da resiliência, de boas condutas e da fé;

III - promover e incentivar as atividades empregadas pelo movimento “Legendários”, que contribuem no apoio social, na renovação pessoal e espiritual, na superação, na motivação, em ações de caridade, de educação e entre outras formas;

IV - promover e divulgar eventos, palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão e a celebração do movimento “Legendários” no Estado do Paraná.

Art. 3º Insere o “Dia Estadual dos Legendários do Paraná” de que trata esta Lei, no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Para ampliação dos efeitos e objetivos desta Lei, a título de simbologia, é incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos ou privados com luzes na cor laranja na data de realização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventos e atividades educativas, culturais, religiosas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nas demais formas, divulgando no "Dia Estadual dos Legendários do Paraná" os objetivos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio das Deputadas e Deputados desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei que pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o "Dia Estadual dos Legendários do Paraná", a ser realizado anualmente no quarto dia do mês de maio, objetivando a realização de eventos, atividades educativas, mobilizações culturais e de expressões religiosas, a valorização do movimento "Legendários" no Estado do Paraná, bem como de seus membros, que tanto favorecem para o fortalecimento físico, emocional, espiritual, familiar e social, melhorando efetivamente os vínculos familiares e comunitários.

A história desse movimento é permeada de glórias, com a digna missão de renovar a vida das pessoas. Iniciado na Guatemala no ano de 2015, os "Legendários" buscam desafiar, inspirar e despertar a ligação do homem a Deus, proporcionando uma profunda experiência espiritual e de fortalecimento das suas capacidades.

O renomado movimento veio para o Brasil em 2018 e hoje está presente em pelo menos dez estados (Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo), contando com mais de 5500 legendários. No mundo, já são mais de 42 mil legendários em 13 países.

No Estado do Paraná, o movimento está em plena ascensão em todas as regiões, possuindo organizações e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

membros em diversos municípios, atuando de forma brilhante no despertar dos mais profundos e belos valores humanos, incentivando e transformando homens, mulheres e suas famílias, auxiliando na construção de uma sociedade mais justa.

Os valores morais, éticos e cristãos são princípios inerentes em suas ações, bem como a exposição do homem à natureza. Na prática, os Legendários sobem as montanhas a fim de desvendar suas potencialidades, um ato simbólico e de clemência a Deus, buscando a superação e desafiando a si mesmos.

Em sua programação, desempenham atividades como caminhada, escalada e trilha, executadas através de métodos específicos do movimento, como o "REC" (Reto Extremo de Caráter) ou "TOP" (Track Outdoor de Potencial) por exemplo, estabelecendo uma experiência única de desafio pessoal e coletivo, promovendo o enriquecimento do espírito, do físico e emocional de mais de dois mil homens.

Recentemente, no dia 9 de outubro de 2023, esta douta Casa de Leis homenageou os "Legendários Curitiba", em um evento emocionante e que contou com autoridades municipais e estaduais, bem como na presença de centenas de legendários e suas famílias. Foram entregues diplomas de menção honrosa ao renomado movimento, celebrando e reconhecendo o seu trabalho, que tanto beneficia a população por meio do fortalecimento dos vínculos humanos e da fé.

Ao estabelecermos o "Dia Estadual dos Legendários do Paraná", homenageamos e reconhecemos as ações de bondade e enriquecimento do espírito, tão almejados pelos aguerridos legendários e norteados por Deus, instituindo um dia especial para a valorização e conscientização do respeitado movimento, de seus membros e suas famílias, responsáveis por incentivar as pessoas a encontrarem a melhor versão de si mesmas, desvendando seu verdadeiro potencial.

Nesse sentido, conclamo a todos os nossos queridos e queridas pares parlamentares desta Casa de Leis a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, sendo um tema importantíssimo para a valorização do importante movimento, que promove a renovação espiritual, emocional, familiar e social, assistindo e fortalecendo vínculos familiares e comunitários no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Legendários - TOP | Edição Brasil. "Quem Somos". Link de acesso em: <<https://www.legendariosbr.com.br/quem-somos>. Acesso em 11 de outubro de 2023>

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). Por Thiago Alonso: "Assembleia Legislativa homenageia movimento Legendários Curitiba" em 9 de outubro de 2023, às 20h36. Link de acesso em: <<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/assembleia-legislativa-homenageia-movimento-legendarios-curitiba>> Acesso em 11 de outubro de 2023.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **858** e o código CRC **1F6D9C7E0C4D7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12558/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 858/2023**.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12558** e o código CRC **1A6D9B7F4E8A1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12571/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12571** e o código CRC **1D6B9F7E4A8C3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8027/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8027** e o código CRC **1E6A9E7D4A9A0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 76/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 858/2023

PL Nº 858/2023

AUTORIA: DEPUTADO COBRA REPORTER

Institui o “Dia Estadual dos Legendários do Paraná”, objetivando a valorização e conscientização do movimento e de seus membros na promoção da superação, do autoconhecimento e da transformação de pessoas através da fé.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, autuado sob o nº 858/2023, visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado o “Dia Estadual dos Legendários do Paraná”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio, o objetivando a valorização e conscientização do movimento e de seus membros na promoção da superação, do autoconhecimento e da transformação de pessoas através da fé.

Em sua justificativa, o autor aponta que o movimento favorece o fortalecimento físico, emocional, espiritual, familiar e social de seus membros, trazendo um histórico do movimento, bem como a necessidade de reconhecimento das suas ações, instituindo um dia especial para sua valorização.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data visando reconhecer e valorizar um movimento religioso que atua no Estado do Paraná.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

(...)

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de divulgar e valorizar um movimento religioso que favorece o fortalecimento físico, emocional, espiritual, familiar e social, melhorando seus vínculos familiares e comunitários.

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ocorre que, ao mencionar, em seu artigo 5º, que o Poder Executivo fica autorizado a promover eventos e atividades educativas, culturais, religiosas divulgando a data, acaba por ferir o princípio da separação dos poderes, sendo que o Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar tais tipos de ações. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

Desta forma, sugerimos a adoção de uma Emenda Supressiva ao presente Projeto de Lei, buscando retirar do seu texto o seu artigo 5º.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 858/2023

Nos termos do art. 175, V e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 858/2023, suprimindo de seu texto o seu artigo 5º, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Curitiba, 12 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **76** e o código
CRC **1B7D1C0F2C6D8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14742/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 858/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda supressiva. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14742** e o código CRC **1B7D1A0A9B6C3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9417/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9417** e o código CRC **1B7E1C0C9B6D3FD**